

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 220/2020**

**AUTOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA COMO POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, BEM COMO AGENTES PENITENCIÁRIOS QUANDO VÍTIMAS FATAIS DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, SERÃO CONSIDERADOS COMO SE ESTIVESSEM EM EFETIVO SERVIÇO.

**PROTOCOLO Nº 1393/2020**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2020

**Dispõe sobre profissionais da segurança pública como policiais civis, militares, bombeiros militares, integrantes da Polícia Científica, bem como agentes penitenciários quando vítimas fatais do coronavírus SARS-CoV-2, serão considerados como se estivessem em efetivo serviço.**

**Art. 1º** Os policiais civis, militares, bombeiros militares, integrantes da Polícia Científica, bem como agentes penitenciários que se tornarem vítimas fatais do coronavírus SARS-CoV-2, serão considerados como se estivessem em efetivo serviço.

**§ 1º** Os profissionais citados no *caput* deste artigo farão jus à todos os benefícios já previstos em legislação própria.

**Art. 2º** O presente benefício será concedido enquanto durar o Decreto Legislativo 02/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, relacionado ao coronavírus SARS-CoV-2.

**Parágrafo único.** Serão reconhecidos também, para efeitos desta Lei, aqueles profissionais citados no art. 1º, que forem vítimas do coronavírus SARS-CoV-2 antes da vigência da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que os servidores da segurança pública são considerados como essenciais e por esse motivo não se submetem à regras próprias da quarentena, situação em que a maioria da população fica em proteção de seus próprios lares. Já os servidores da segurança pública são obrigados a exercer a profissão em seus mais diversos setores, tendo, invariavelmente, contato com inúmeras pessoas, estando numa condição muito mais vulnerável ao contágio do coronavírus – Covid19, nada mais justo que todos esses profissionais sejam contemplados com essa medida, que não deixará seus familiares desamparados em caso de eventual fatalidade.

Importante destacar que em alguns estados do nosso país esse vírus já fez servidores da segurança pública vítimas fatais, deixando suas famílias completamente desamparadas.

Entendemos que não se trata de privilégio algum, mas sim uma medida que busca tratar de forma mais justa àqueles que estão na linha de frente desta batalha.

Diante da gravidade do atual cenário, rogamos para que providências urgentes sejam tomadas, a fim de viabilizar aprovação do presente projeto, que é de grande relevância e importância à sociedade paranaense, dessa forma, submeto à presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 06/04/2020, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0119401** e o código CRC **76E1DE1D**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 205/2020 - 0119581 - DAP/CAM

Em 06 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei/de lei ordinária**/, em anexo, protocolado sob nº **1393** na sessão deliberativa remota de **6** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 06/04/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0119581** e o código CRC **66429C27**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 140/2020 - 0120058 - DAP

Em 06 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 06/04/2020, às 18:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0120058** e o código CRC **F308003C**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1393/2020 – DAP, em 6/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 220/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0120434** e o código CRC **198C7106**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 13/04/2020, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0121997** e o código CRC **2F649A79**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.